



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Turismo

Processo nº: 11600.88849/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

PARECER TÉCNICO
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/2025 (UASG: 927512)

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/2025.

Com a conclusão da etapa de lances das licitantes, esta Diretoria procedeu à análise detalhada dos elementos que compõem a proposta de preços apresentada, abrangendo a verificação dos valores unitários dos serviços, o valor global da obra e os percentuais de desconto ofertados. Adicionalmente, foram examinados os maiores descontos financeiros apresentados pelas empresas participantes.

A empresa VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, encaminhou documentação referente a proposta de preços, e, a partir disso, procederemos com a análise detalhada da proposta conforme descrito a seguir.

A avaliação observa rigorosamente as diretrizes estabelecidas no edital, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a verificação do atendimento às condições de exequibilidade, do percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e da comprovação dos preços apresentados para os itens de maior materialidade e impacto financeiro.

No que se refere ao desconto global ofertado pela empresa CONSTRUART ENGENHARIA LTDA, tem-se o seguinte quadro demonstrativo:

Valor Total Edital:	R\$ 313.769,66
Valor Total Proposta:	R\$ 276.100,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Turismo

Diferença:	R\$ 37.669,66
Desconto:	12,01%

Conforme apresentado na tabela acima, **o desconto ofertado pela empresa encontra-se dentro de percentual aceitável**, não se caracterizando como excessivo a ponto de comprometer a execução do objeto a ser contratado.

No que se refere à proposta de preços apresentada, verifica-se que esta se encontra devidamente assinada e datada, em conformidade com o período de apresentação. Ademais, o prazo de validade informado atende ao disposto no item 7.8 do Edital, que estabelece validade mínima de 90 (noventa) dias.

Contudo, observa-se que **a proposta encontra-se datada de 13 de dezembro de 2025**. Considerando que a empresa foi convocada para apresentação da proposta em data posterior ao término de sua validade, conclui-se que, em tese, o documento estaria vencido quando de sua apresentação.

Dessa forma, caso se trate de erro meramente formal na indicação da data, **recomenda-se a realização do devido ajuste**, sem qualquer alteração dos demais elementos da proposta, de modo a preservar sua integridade e as condições originalmente ofertadas.

Quanto à composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme orientações do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, ressalta-se que os percentuais adotados devem observar faixas de referência de caráter orientativo, visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do contrato, bem como evitar a utilização de percentuais excessivamente reduzidos que possam comprometer a exequibilidade da proposta e a adequada execução contratual.

Após análise da proposta apresentada, verificou-se que **a composição do BDI encontra-se dentro das faixas de referência estabelecidas**, atendendo ao disposto no item 3.4 do Edital.

Entretanto, constatou-se que, no cabeçalho da tabela de composição do BDI, consta a descrição “BDI – DESONERADO”. Todavia, a composição apresentada evidencia que se trata de BDI sem desoneração, conforme os percentuais e encargos considerados em sua elaboração.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Turismo

Dessa forma, por se tratar de inconsistência meramente formal, solicita-se a correção da descrição constante no cabeçalho da tabela, de modo a adequá-la à composição efetivamente apresentada, sem alteração dos percentuais ou demais elementos que compõem o BDI.

Diante do exposto, este é o parecer técnico. Encaminha-se o processo para as devidas providências.

Maceió/AL, 06 de julho de 2026.

Rodney Fagá Rocha
Assessor Técnico – SEMTUR
Mat. Nº 974692-7